



Sindicato dos Empregados no Comércio
de Belo Horizonte e Região Metropolitana

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2012

FERIADO - SEXTA FEIRA SANTA

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA, inscrito no CNPJ nº 17.220.179/0001-95, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JOSÉ ALVES PAIXÃO** e **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE BELO HORIZONTE**, inscrito no CNPJ nº 17.270.877/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **IVO JOSÉ DE CASTRO**, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes;

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho para o dia 06/04/2012, sem prejuízo das vantagens deferidas ao trabalhador nesse instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) comerciários que trabalham no comércio varejista de gêneros alimentícios, com abrangência territorial em Belo Horizonte/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - TRABALHO EM FERIADO

Fica autorizado o trabalho no feriado do dia 06/04/2012 nos estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios do município de Belo Horizonte/MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O trabalhador que prestar serviço em feriado terá sua jornada estabelecida em 08 (oito) horas, com no mínimo 01 (uma) hora de intervalo, para descanso e alimentação, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O comerciário que trabalhar no mencionado feriado fará jus a uma gratificação de R\$45,00 (quarenta e cinco reais), a título de alimentação, sem natureza salarial, independentemente da duração da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor a que se refere o parágrafo segundo, desta cláusula, deverá ser pago junto com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.

PARÁGRAFO QUARTO

Os estabelecimentos comerciais, como forma de compensação, deverão conceder para cada empregado que trabalhar no referido feriado 01 (uma) folga compensatória no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do referido feriado laborado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas à base de 100% (cem por cento), conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO

A folga compensatória prevista no parágrafo anterior não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de domingo e/ou feriado.

PARÁGRAFO SEXTO

O banco de horas não poderá ser utilizado em relação ao feriado mencionado acima, sob pena de incidência da multa ajustada no parágrafo décimo desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O Trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, correspondente a 01 (um) dia de salário pelo feriado trabalhado, além do valor de R\$45,00 (quarenta e cinco reais) fixado no parágrafo segundo desta cláusula, a ser pago na rescisão contratual.

PARÁGRAFO OITAVO

Para o trabalho no mencionado feriado deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO NONO

As empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados que laborarem no referido feriado, na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das condições previstas nesta cláusula e em seus parágrafos, implicará na incidência de multa de R\$100,00 (cem reais) a favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA QUARTA - EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio de seu Sistema Mediador.

Belo Horizonte, 30 de março de 2012.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE
BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA**

JOSE ALVES PAIXÃO
Presidente

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DE BELO HORIZONTE**

IVO JOSÉ DE CASTRO
Presidente